

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O Ministério da Educação

e

O Memorial da Shoah – Museu e Centro de Documentação

Considerando que:

O estudo do Holocausto é hoje um dever europeu comum, que se inscreve numa necessária abordagem comparada de genocídios, a fim de contribuir para a prevenção dos extermínios em massa e dos crimes contra a humanidade, de promover os direitos humanos e os valores da tolerância e da solidariedade;

Em Portugal, a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto são objeto de aprendizagem, de forma aprofundada, nos programas das disciplinas do currículo nacional, em particular nos programas oficiais de História do ensino básico e do ensino secundário;

O estudo do Holocausto também se encontra contemplado noutras disciplinas do currículo português, bem como no quadro da dimensão transversal da Educação para a Cidadania – Educação para os Direitos Humanos;

O Ministério da Educação português tem por missão definir, coordenar, promover, executar e avaliar as políticas nacionais do sistema educativo, articulando-as com as políticas de qualificação e formação profissional. A Direção-Geral da Educação é o serviço central da administração direta do Estado que executa as políticas relativas às componentes pedagógica e didática da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, sobretudo nas áreas do desenvolvimento curricular e dos instrumentos de ensino e de avaliação;

O Ministério da Educação estabelece parcerias com entidades responsáveis pela formação contínua de professores do ensino básico e do ensino secundário;

O Memorial da Shoah é, ao mesmo tempo, um museu e um centro de investigação e documentação sobre o Holocausto único na Europa. Tem por missão transmitir, estudar e ensinar a história do Holocausto no século XX, bem como aprofundar a reflexão e o conhecimento dos genocídios e crimes contra a humanidade contemporâneos. É um espaço de encontro para historiadores, investigadores e formadores, assim como para outros públicos;

O Ministério da Educação português e o Memorial da Shoah estão conscientes de contribuir, através de um melhor conhecimento da história do Holocausto, para a prevenção da discriminação, do racismo e do antissemitismo. Estão também conscientes da importância do valor da transmissão do saber, da preservação da memória das vítimas e da educação das gerações futuras, de modo a prevenir o ressurgimento de acontecimentos similares;

O Ministério da Educação e o Memorial da Shoah partilham o mesmo desejo de desenvolver intercâmbios entre os dois países, Portugal e França, em matéria de memória, de educação e de investigação sobre o Holocausto, com a convicção de que esta cooperação entre as duas instituições contribuirá, tanto em Portugal como em França, para um melhor conhecimento do extermínio dos judeus da Europa, mas também das políticas de perseguição implementadas pelos nazis e pelos seus colaboradores relativamente a outras minorias;

O presente Protocolo tem por objeto explicitar as diferentes ações relativas à história e à memória do Holocausto que o Ministério da Educação e o Memorial da Shoah realizarão conjuntamente, e definir o contexto formal no qual as mesmas serão inscritas.

**O Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação, adiante designada por DGE, representada por José Vítor Pedroso como primeiro outorgante,**

e

**O Memorial da Shoah – Museu e Centro de Documentação, adiante designado por Memorial da Shoah, representado por Jacques Fredj, como segundo outorgante,**

Acordaram as seguintes disposições:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente Protocolo estabelece os termos da participação e as condições de cooperação entre os outorgantes, tendo em vista:

1. Sensibilizar a comunidade escolar portuguesa para a importância do ensino, da memória e da investigação sobre o Holocausto e os genocídios, temas de particular interesse para as escolas pela sua presença nos documentos de referência do currículo português, nomeadamente nos da disciplina de História;

2. Promover a elaboração e a diversificação dos recursos pedagógico-didáticos, incluindo a introdução de novas fontes de informação decorrentes da investigação, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras no processo de ensino do Holocausto em Portugal;
3. Fomentar a formação contínua de professores no quadro do ensino do Holocausto em Portugal, através da criação de uma rede integrada de entidades multiplicadoras.

### **Cláusula Segunda (Participação do primeiro outorgante)**

No âmbito do presente Protocolo, a DGE compromete-se a:

1. Elaborar, em colaboração com o segundo outorgante, recursos pedagógico-didáticos, orientados para o ensino, a memória e a investigação sobre o Holocausto;
2. Organizar, em colaboração com o segundo outorgante, atividades de formação contínua de professores no domínio do ensino do Holocausto e dos genocídios;
3. Divulgar as atividades organizadas em colaboração com o segundo outorgante e/ou da iniciativa do segundo outorgante;
4. Assegurar a monitorização e a avaliação das atividades organizadas em colaboração com o segundo outorgante.

### **Cláusula Terceira (Participação do segundo outorgante)**

No âmbito do presente Protocolo, o Memorial da Shoah compromete-se a:

1. Elaborar, em colaboração com o primeiro outorgante, recursos pedagógico-didáticos, orientados para o ensino, a memória e a investigação sobre o Holocausto;
2. Organizar, em colaboração com o primeiro outorgante, atividades de formação contínua de professores no domínio do ensino do Holocausto e dos genocídios;
3. Divulgar as atividades organizadas em colaboração com o primeiro outorgante e/ou da iniciativa do primeiro outorgante;

4. Assegurar a monitorização e a avaliação das atividades organizadas em colaboração com o primeiro outorgante.

#### **Cláusula Quarta (Financiamento das atividades)**

As modalidades de financiamento das atividades a realizar no âmbito do presente Protocolo serão determinadas *a posteriori*, de comum acordo pelas partes contratantes.

#### **Cláusula Quinta (Comissão de acompanhamento)**

1. Será estabelecida uma comissão de acompanhamento do presente Protocolo, constituída por 4 (quatro) elementos, designando cada uma das partes dois representantes.
2. A comissão de acompanhamento terá como missão:
  - 2.1. Elaborar um plano de ação anual;
  - 2.2. Proceder à monitorização e à avaliação das atividades previstas no plano de ação.
3. Os dois outorgantes deverão comunicar à outra parte a designação dos seus representantes, no prazo de 2 (dois) meses após a celebração do presente Protocolo.
4. A comissão de acompanhamento reunirá, pelo menos, uma vez por ano, nos termos a definir posteriormente entre as duas partes.

#### **Cláusula Sexta (Entrada em vigor e vigência)**

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo.
2. Cada uma das partes poderá denunciar o presente Protocolo, através de carta registada com aviso de receção, com um aviso prévio de 3 (três) meses.

**Cláusula Sétima  
(Alterações)**

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, de comum acordo entre as partes, e sempre mediante a elaboração de adendas ao presente Protocolo, do qual deverão fazer parte integrante.

**Cláusula Oitava  
(Condições finais)**

A pedido expresso e fundamentado de qualquer das partes, o presente Protocolo poderá ser automaticamente rescindido. A rescisão produzirá efeito após um aviso prévio de 3 (três) meses, por escrito. Nenhuma alteração poderá ser feita por uma das partes sem o consentimento prévio por escrito, assinado pela contraparte.

Lisboa, 19 de setembro de 2017.

**O Diretor-Geral da Educação**

(José Vítor Pedroso)

**O Diretor do Memorial da Shoah**

(Jacques Fredj)